



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3888 de 13 de Dezembro de 2018.

“Autoriza o Município de Uchoa, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de adesão a Parcelamento de Dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências”.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Uchoa, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, termo de parcelamento simplificado de débitos nº 628406339.

§ 1º Os créditos lançados pela fiscalização contra o Município referem-se ao DEBCAD nº 15.457.384-1, no valor original de R\$ 116.050,74 (cento e dezesseis mil e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), referente ao período de apuração 11/2013 – 13/2017.

§ 2º O parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo será formalizado e, caso necessário, atualizado e acrescido dos encargos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º O número de parcelas e o valor mínimo de cada prestação serão fixados em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia, até a liquidação total do débito, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, da Receita de Transferência oriundas Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. A receita de transferência sobre a qual se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, será substituída pela receita que vier a ser estabelecida constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º Na hipótese de um novo programa de regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS fica o Chefe do Poder Executivo autorizado promover a adesão ao referido programa, independentemente da formalização do parcelamento ora autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O orçamento do Município consignará para os exercícios subsequentes, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 13 de Dezembro de 2018.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO
Diretora de Gabinete